



## DESPACHO PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**AUTORIZO** a elaboração do processo de **Dispensa de Licitação**, visando a contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

**Renan da Costa Silva**  
Presidente da CMML



Estado do Acre  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

**PORTARIA Nº 05 /21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**O PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
MÂNCIO LIMA – ACRE,  
NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, com fundamento no caput § 4º do Art. 51, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Mâncio Lima e dá outras Providências, com vigência de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2022, os seguintes:


**Presidente:** 1: Jose Wytelon Rodrigues de Oliveira  
**Membros:** 2: Maria Eliene Ferreira Pereira  
3: Elizangela Cruz de Lima

**Art. 2º** O Membro: Maria Eliene Ferreira Pereira, fica designado pregoeiro, em observância no disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Mâncio Lima – Acre, 11 de fevereiro de 2021.

  
Renan da Costa Silva  
Presidente

**PORTARIA Nº 13/2021/GAB/EMATER DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**  
Dispõe sobre a implementação de INCORPORAÇÃO DE VALOR RECEBIDO À TÍTULO DE FUNÇÃO GRATIFICADA/REESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE DE CAMPO-GEAC, em cumprimento à Sentença Judicial em Reclamatória Trabalhista-Autos nº 0000071-11.2020.5.14.0404, movida por MARLENE JARDIM MEDEIROS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE – EMATER-ACRE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 6.969/2020 de 30 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.893, de 02 de outubro de 2020.

Considerando a procedência da Reclamatória Trabalhista, em epígrafe, que declarou o direito do(a) autor(a) à INCORPORAÇÃO DE VALOR RECEBIDO À TÍTULO DE FUNÇÃO GRATIFICADA/REESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE DE CAMPO-GEAC, ao declarar a nulidade da Portaria nº 070/2019/GAB/EMATER, de 13 de dezembro de 2019, que suprimiu a gratificação especial por atividade de campo – GEAC (código 3525) recebida pelo reclamante, com base nos artigos 7º, "caput" e VI, da CF/88, 9º e 468 da CLT. Considerando os parâmetros de cálculos da GEAC definidos como uma vantagem pecuniária variável, que somadas às parcelas permanentes do salário, não pode ultrapassar o limite do salário inicial da tabela de nível superior da classe I, referência I ou 7,5 (tecnólogo) e 8,5 (graduação) salários mínimos quando for categoria amparada pela Lei 4.950-A; RESOLVE:

Art. 1º - Promover a IMPLEMENTAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA/REESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE DE CAMPO – GEAC, do Valor de R\$ 6.366,32 (Seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) à remuneração da Empregada MARLENE JARDIM MEDEIROS, Mat. 263265-1, ocupante do Cargo Técnico em Extensão Rural, calculada nos termos do Acórdão (Id.056c29d) que reformou a r. Sentença (Id.21641fi) prolatada e, sob a qual incidirão as verbas reflexas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Registre-se, dê-se Ciência e Cumpra-se

Rynaldo Lúcio dos Santos  
Diretor Presidente-EMATER/AC  
Decreto nº 6.969/2020.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Eletrônico nº 004 / 2021 – Sistema de Registro de Preços  
Processo nº 19.05.0050.0004407/2020-80 – Diretoria de Administração  
Objeto: Registro de preço para futura aquisição de material de consumo (Material de pintura em geral), sob demanda, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Acre no exercício de 2021, conforme valor estimado e descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.  
Abertura 01 de março de 2021 às 11h00min  
Local: www.comprasnet.gov.br  
Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.  
UASG 925899  
Rio Branco – Acre, 11 de fevereiro de 2021.

Karen Montalvo da Oliveira  
Pregoeira do NPAC

## MUNICIPALIDADE

### CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA

ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA

**PORTARIA Nº 013/2021**  
A Presidente da Câmara Municipal de Brasileira, no uso de suas atribuições Legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º - NOMEAR, o Sr. RUNDISNEY GOMES LIBDY brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0302445 - SSP/AC e CPF 619.410.852 – 53 residente e domiciliado à Rua Pedro Alexandrino Neto, nº 157, Bairro Samauma, Brasileira – Acre, para exercer o Cargo de Coordenador Geral deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.  
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE  
Brasileia – Acre, 01 de fevereiro de 2021.

Arieta Ferreira do Amaral  
Presidente da Câmara Municipal de Brasileira

ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº. 001/2021  
Data da Abertura: 09 de fevereiro de 2021, às 11h. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e aquisição, de segunda a sexta-feira das 7:30h às 13h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, CPL, na sede da Câmara Municipal de Brasileira, Sítio a Av. Gony Assis, nº 397, Bairro Centro, Em Brasileira/Acre, Telefone: (68) 3546-3826. Os Interessados deverão comparecer munidos com respectivos carimbos e do CNPJ, Retirada: dia 11 de fevereiro ao dia 23 de fevereiro de 2021.  
OBJETO: Contratação de site de notícias (on-line) boletins informativos, rádio, TV, internet e cobertura de eventos com fotos e filmagens, com o objetivo de ampliar o acesso as informações, referente as atividades da Câmara Municipal de Brasileira.  
Brasileia -Acre, 09 de fevereiro de 2021.

Samira Gadelha Hassen Pontes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Brasileira – Acre

## CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**PORTARIA Nº 05 /21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:  
Art. 1º – Ficam nomeados, com fundamento no caput § 4º do Art. 51, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Mâncio Lima, n. das outras Providências, com vigência de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2022, os seguintes:  
Presidente: 1. Jose Wytelton Rodrigues de Oliveira  
Membros: 2. Maria Eliene Ferreira Pereira  
3. Elizângela Cruz de Lima  
Art. 2º O Membro: Maria Eliene Ferreira Pereira, fica designado pregoeiro, em observância no disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.  
Mâncio Lima – Acre, 11 de fevereiro de 2021.

Renan da Costa Silva  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

**PORTARIA Nº. 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**  
"INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIX, Parágrafo Único do art. 33, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno e com fulcro no art. 51 da Lei Nº 8.668 DE 21 de junho de 1993,  
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, vinculada ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Acre, para junto aos Processos Licitatórios, adotar todos os procedimentos cabíveis, conforme Legislação vigente, sendo composta pelos seguintes membros:  
I – Jairo da Silva Nery – Presidente;  
II – Lucinel Garcia – Secretária;  
III – Leandro Bezerra da Silva – Membro.  
Art. 2º - A Comissão tem a função de: instruir, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às Licitações, Dispensas e Inexatidões, exercendo as atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.666/1993, 10.520/2002 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisição e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a Licitação:*

*...  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

**José Wytelon Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da CPL



## PROJETO BÁSICO

O Presente Projeto Básico Tem por Finalidade a Contratação por **Dispensa de Licitação com Fulcro no Art. 24, Inciso II da lei 8.666/93.**

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.

### 2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da contratante.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima /AC, conforme solicitação e especificações.

### 4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados conforme a solicitação dos pedidos de licitação.

### 5. Nota de Empenho/Contrato

5.1. A prestação dos serviços será formalizada através da Nota de Empenho como uma parcela única, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

### 6. ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do **Programa de Trabalho:** 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Adm. e Legislativas; **Elemento de Despesa:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; **Fonte de Recurso:** 001.

### 7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada assumirá a responsabilidade dos encargos pelos serviços prestados, como também pelas despesas com passagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação decorrente do serviço, tendo como referência o município de Mâncio Lima;

8.3. Orientar e supervisionar os trabalhos, com vista a viabilizar a realização do serviço;

8.3. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Mâncio Lima, quando solicitado dentro do prazo do contrato;

8.4. Iniciar a prestação de serviços após a assinatura do Contrato, observando os prazos especificados no presente instrumento;

8.5. Manter entendimento com Câmara Municipal de Mâncio Lima, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

8.6. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- 9.3 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 9.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93

### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma parcela única.

### 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação do serviço será fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Mâncio Lima, na condição de representante da administração pública, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento;

11.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Mâncio Lima, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada;

11.3. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

### 12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação a contratada deverá apresentar:

- a) Cédula de Identidade;
  - b) CPF – Cadastro da Pessoa Física;
  - c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
  - d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
  - f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 12.3. Apresentar certificado pertinente e compatível com o objeto da licitação.

### 13. DO FORO

Fica eleita a comarca de Mâncio Lima/AC - Justiça Estadual com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.

**José Wytelon Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da CPL



## Pesquisa de Preços

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.	01	7.000,00	7.000,00
TOTAL				7.000,00

Valor da Proposta: Sete mil reais

Validade da Proposta: 60 Dias.

Data: 12/03/2021

Bruna S. de Almeida M.





## Pesquisa de Preços

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL				R\$ 8.000,00

Valor da Proposta: Oito mil Reais

Validade da Proposta: 60 Dias.

Data: 12 / 02 / 2021



## Pesquisa de Preços

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.	01	9.000,00	9.000,00
<b>TOTAL</b>				9.000,00

Valor da Proposta: nove mil reais

Validade da Proposta: 60 Dias.

Data: 12.10.2021

Francisco Dail Souza Regal



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇO**

	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Bruna Souza de Almeida Monnerat	Adriano dos Santos Silva	Francisco David Souza Gurgel
<b>OBJETO</b>	Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.	<b>P. TOTAL</b> <b>R\$ 7.000,00</b>	<b>P. TOTAL</b> <b>R\$ 8.000,00</b>	<b>P. TOTAL</b> <b>R\$ 9.000,00</b>

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.

**José Wytelon Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da CPL



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**DECLARAÇÃO**

**ATESTO A INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO**, referente processo de Dispensa de Licitação por Pequeno Valor, que tem como objeto a contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações. Ressalto que foi verificado minuciosamente o objeto da contratação pretendida e atestamos que a aquisição do objeto não ultrapassa o limite estabelecido, como dispõe a lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.

**José Wytelon Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da CPL



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em referência ao processo de **Dispensa de Licitação por Pequeno Valor com Fulcro no Art. 24, II da lei 8.666/93**, que tem como objeto contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.

A escolha do fornecedor se consubstancia em virtude do valor apresentado, sendo este o de menor valor e sendo este o mais econômico para a administração pública.

Foram apresentadas três cotações de empresas do ramo de fornecimento de material a qual se pretende adquirir, com isso, fica demonstrado que a pessoa física **Bruna Souza de Almeida Monnerat, CPF: 977.604.632-00** apresentou a proposta mais benéfica.

Atenciosamente,

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.

**José Wytelon Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da CPL



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**DESPACHO PARA A ASSESSORIA JURIDICA**

Encaminhamos a Vossa Senhoria processo de Dispensa de Licitação, contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima /AC, conforme solicitação e especificações, para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.

**José Wytelon Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da CPL



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**PARECER JURIDICO** : 2021

**INTERESSADO:** : CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**EMENTA** : CONTRATAÇÃO DIRETA, COM BASE NO ART. 24, INC. II e ART. 26, INC. II e III, DA LEI Nº 8.666/93. VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Trata-se o presente parecer de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, acerca da possibilidade de contratação direta, com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8666/93, para contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima, conforme solicitação e especificações no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Anexos à solicitação acima referenciada constam: Despacho; Justificativa; Projeto Básico; Cotação de Preços; Mapa Comparativo de Preços; Documentos Habilitatórios; Declaração de Inexistência de Fracionamento; Justificativa do Preço e da Escolha do Fornecedor;

Breve relatório. Passo a opinar.

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA

---

Inicialmente a licitação é um procedimento administrativo formal mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

O procedimento licitatório tem finalidade dupla, como já prevê a Lei 8.666/93 em seu artigo 3º, que dispõe da seguinte forma: "A licitação destina-se a





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

*garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração [...]".*

Acerca desse aspecto, a Constituição Federal de 1988 dispõe da seguinte forma:

**Art. 37** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em que pese à licitação ser a regra, a lei 8.666/93 prevê hipóteses de dispensa, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Acerca desta forma de Dispensa de Licitação, assim ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>:

"O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam à licitação deve ser coordenado com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo."**  
(Destacou-se).

<sup>1</sup> Contratação Direta Sem Licitação. 4ª Ed., Brasília Jurídica, Brasília, 1999, p.223.







ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

O inciso II do Art. 24 autoriza a dispensa de licitação em razão do valor desde que, isoladamente, não se refira à parcela de um mesmo objeto.

Então, primeiramente, tem-se que o *quantum* estimado da despesa a ser realizada com a contratação de objetos da mesma natureza definirá se é caso de dispensa em razão do valor (Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Assim, foi o posicionamento da Douta Procuradoria-Geral do Estado, que emitiu o Parecer PGE/PA nº. 047/2004<sup>2</sup>, no qual sedimentou o entendimento de que os casos de contratação direta por dispensa de licitação fundada pelo seu pequeno valor devem se limitar ao **CONSUMO ANUAL** do objeto, sob pena de caracterização do ilegal fraacionamento de licitação, *in verbis*:

*"De outra face, admoestamos ao administrador para que adote todas as precauções necessárias, quando das contratações diretas em razão do valor, a fim de elidir qualquer questionamento acerca de suposto fracionamento do objeto a ser contratado, em infração à lei."*

Isso posto, verifica-se que no pedido de solicitação da referida contratação, foi observado que o valor não ultrapassa o limite máximo do permissivo legal, e ainda, o Setor competente atestou a Inexistência de Fracionamento.

Assim, verifica-se que a proposta apresentada encontra-se dentro do limite de legal, ou seja, o valor é inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), portanto, evidencia-se que é possível a contratação direta, uma vez que, ao serem considerados isoladamente, não ultrapassam o limite para a dispensa.

Cumprindo, ainda, sugerir que se adote para as próximas contratações o devido procedimento licitatório, por ser um serviço de ampla disputa no mercado.

Além do já exposto, devem ser analisadas as exigências legais aplicáveis aos casos de dispensa de licitação.

Assim, em todas as contratações diretas sem licitação, inclusive naquelas decorrentes de dispensa de licitação pelo valor, deve existir processo administrativo em que restem demonstradas a **razão da escolha do contratado e a justificativa do preço do objeto**.

Tal assertiva é evidenciada pelo parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações, que assim dispõe:

"Art. 26.

<sup>2</sup> Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, Rio Branco: Procuradoria-Geral do Estado: Centro de Estudos Jurídicos, v. 4, 2004/2005. Anual. p. 211/212



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

[...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa de preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Destacou-se).

Observa-se que foram apresentadas 03 (três) propostas para a contratação que se pretende realizar, restando demonstrado que os preços apresentados pela pessoa física **Bruna Souza de Almeida Monnerat, CPF: 977.604.632-00** é a proposta de menor custo, sendo, portanto, a mais vantajosa para a Administração.

No caso em apreço, os requisitos que se aplicam ao caso - a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, estão presentes nos autos em apreço.

Acerca da **previsão orçamentária**, tanto a Constituição da República, em seu art. 167, como a Lei nº. 8.666/93, no inc. III do § 2º do art. 7º, art. 14, art. 38 e no inc. V do art. 55, exigem a devida previsão orçamentária para efeito de efetivação de despesa. No caso dos autos, constata-se a indicação da Dotação Orçamentária, conforme a seguir:

- Programa de Trabalho:** 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Adm. e Legislativas;
- Elemento de Despesa:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
- Fonte de Recurso:** 001.

Outro aspecto importante na contratação direta em razão do valor é a possibilidade da Administração dispensar a publicação dos atos de dispensa e inexigibilidade, vejamos o que dispõe o *caput* do Art. 26 da Lei de Licitações:

*"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na*



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

*imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."(Grifou-se).*

Da análise do dispositivo supra transcrito, tem-se que tal dispositivo exclui a hipótese de publicação dos atos de dispensa de procedimento licitatório nos casos dos incisos I e II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, **a sua publicação é desnecessária.**

Ressalte-se, no entanto, que não sendo possível aplicar-se o contido no Art. 26, com relação à publicidade do ato de dispensa no procedimento licitatório, nos casos dos incisos I e II do Art. 24 da Lei de Licitações, tem-se que a **sua eficácia deverá se formalizar por outra forma, qual seja: pela publicação, na imprensa oficial, do extrato contratual**, nos moldes do Art. 61, parágrafo único, do sobredito Diploma Legal:

*"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26 desta Lei." (Destacou-se)*

O Tribunal de Contas da União ratificou esse entendimento no Acórdão nº 1.336/2006, ao entender que:

*"a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93."*

Assim, os documentos de habilitação da pessoa física a ser contratada são aqueles a que se referem os arts. 27 a 31 da Lei de Licitações e solicitados nos certames, devendo o setor responsável antes de realizar a contratação da pessoa física, providenciar a regularização dos documentos habilitatórios vencidos, bem como daqueles que vierem a vencer no transcorrer do procedimento administrativo até a conclusão dos serviços, e a juntada dos ausentes, verificando a regularidade, em face



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

da necessidade de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

### III. CONCLUSÃO

---

Ante o exposto, concluímos pela possibilidade de contratação direta da contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações, em favor da pessoa física **Bruna Souza de Almeida Monnerat**, CPF: 977.604.632-00, no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, desde observadas às recomendações delineadas no presente opinativo e às publicações necessárias.

S. m. j, estas são as considerações que ofertamos ao caso *sub examine*.

Mâncio Lima /AC, 12 de Fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Rodrigues da S. Brandão  
Advogado  
OAB/AC 4.011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DO PARLAMENTO NACIONAL E DOS TERRITÓRIOS  
NACIONAIS  
SECRETARIA NACIONAL DE TERRITÓRIOS NACIONAIS

NOME: BRUNA SOUZA DE ALMEIDA MONNERAT



DOC IDENTIFICADORA EMISSOR/UF: 10832336 SSP AC

CPF: 977.804.632-00 DATA NASCIMENTO: 11/04/1988

FILIAÇÃO: CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA HARLY TRINTEIRA DE SOUZA

PROFISSÃO: CAT: B

Nº REGISTRO: 04214459880 VÁLIDE: 19/06/2022 VALIDADE: 28/09/2007

OBSERVAÇÕES

*Bruna Souza de Almeida Monnerat*

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL: RIO BRANCO, AC DATA EMISSÃO: 20/06/2017

*Bruna Souza*  
Pessoa Física  
Cidade: Rio Branco  
Estado: AC

71444326947  
AC407567100

ASSINATURA DO EMISSOR: ACRE

DEFENSORIA PÚBLICA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1423465863

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1423465863

PA  
RS  
RO  
SC  
SP  
PR  
MS  
MT  
ES  
GO  
MA  
PI  
AL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRUNA SOUZA DE ALMEIDA MONNERAT**  
**CPF: 977.604.632-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:08:33 do dia 03/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2021.

Código de controle da certidão: **19F3.39AC.CF47.EC84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO ACRE</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b> Diretoria de Administração Tributária	Data Emissão: 03/02/2021  Hora Emissão: 15:09
	<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO</b>	Número: 690708
<p><i>Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.</i></p> <p align="right"><i>(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)</i></p> <p><i>* Excluídos os créditos inscritos em Dívida Ativa</i></p>		
<b>Nome/Razão Social:</b> BRUNA SOUZA DE ALMEIDA MONNERAT		
<b>Inscrição Estadual:</b>		<b>Identidade:</b>
<b>CNPJ:</b>		<b>CPF:</b> 977.604.632-00
<b>Endereço:</b> ESTRADA DO AVIARIO, Nº 927 BAIRRO: AVIARIO, CEP: 69900830		
<b>Município:</b>		<b>Data da Impressão:</b> Quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2021, 15:10
<b>Finalidade:</b> DESTINA-SE A TODOS OS FINS.		
<b>Outras Informações:</b>		

<b>Data de Validade:</b> 03/04/2021
<b>Código de Autenticidade:</b> 136ddf4d29c76859

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: [www.sefaz.ac.gov.br](http://www.sefaz.ac.gov.br)

Emitido pelo Portal Sefaz Online

Erro: Operation is not valid due to the current state of the object.

## CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA



ESTADO DO ACRE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA FISCAL

### Dados do Contribuinte

CPF: 977.604.632-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, **inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre** junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

### ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, **não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.**

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e **enquanto durar a situação de adimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.**

Data da Emissão: **quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021**

Data da Validade: **domingo, 4 de abril de 2021**

AUTENTICAÇÃO nº: 1346473-2400C91D1D-47645FCF

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente receptor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.





**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 3692/2021**

**CPF: 977.604.632-00**

**Nome: BRUNA SOUZA DE ALMEIDA**

**Endereço: PARQUE DA MATERNIDADE, 996**

**Bairro:**

**Cidade: RIO BRANCO UF: AC**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa física identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 03/02/2021 15:13:39 <horário do Acre>.

Válida até 04/04/2021.

Código de autenticidade da certidão: **061A.A361.65D7.6C20.E05D.CE19.EEC3.88DF.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, o Sr. **Renan da Costa Silva**, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 001/2021, referente à contratação da pessoa física **Bruna Souza de Almeida Monnerat, CPF: 977.604.632-00**, para a contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações, para todos os efeitos legais.

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

**Renan da Costa Silva**  
Presidente da CMML

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Rainunda Freire de Amorim"  
Capixaba-AC, 02 de março de 2021

Amílton Cunha de Costa  
Versador Presidente  
Jair Vieira Garcia  
Vice-Presidente  
Clenilda Dos Santos Pereira  
1ª Secretária

### CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº02/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ como CONTRATANTE e PAULO JOSÉ M. DA SILVA-ME como CONTRATADA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de Softwares de sistema de gestão pública com os módulos de: contabilidade e financeiro, orçamento e planejamento, patrimônio público, folha de pagamento, portal de acesso a informação-WEB-SITE e gerenciamento de documentos eletrônicos-GED concessão de direito de uso para número limitado de usuários simultâneos dentro da mesma rede local nos módulos cliente servidor, incluindo instalação, implantação, treinamento/capacitação e prestação de serviços contínuos de suporte e manutenção, em datacenter próprio locado pela contratada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feijó/AC, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação modalidade carta convite nº.01/2019, conforme especificação apresentada pela proposta da CONTRATADA vencedor do certame, e demais documentos constantes do Processo nº. 18/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Vigência do contrato: terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Local e Data da Assinatura: Feijó - Acre, 01 de março de 2021

Assinam: BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA - pela Contratante e PAULO JOSÉ M. DA SILVA-ME - pela Contratada.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº02/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA como CONTRATANTE e PAULO JOSÉ M. DA SILVA-ME como CONTRATADA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de Softwares de sistema de gestão pública com os módulos de: contabilidade e financeiro, orçamento e planejamento, patrimônio público, folha de pagamento, portal de acesso a informação-WEB-SITE e gerenciamento de documentos eletrônicos-GED concessão de direito de uso para número limitado de usuários simultâneos dentro da mesma rede local nos módulos cliente servidor, incluindo instalação, implantação, treinamento/capacitação e prestação de serviços contínuos de suporte e manutenção, em datacenter próprio locado pela contratada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feijó/AC, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação modalidade carta convite nº.01/2019, conforme especificação apresentada pela proposta da CONTRATADA vencedor do certame, e demais documentos constantes do Processo nº.02/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vigência do contrato: terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Local e Data da Assinatura: Feijó - Acre, 01 de março de 2021

Assinam: RENAN DA COSTA SILVA - pela Contratante e PAULO JOSÉ M. DA SILVA-ME - pela Contratada.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, o Sr. Renan da Costa Silva, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 004/2021, referente à contratação da pessoa física Bruna Souza de Almeida Monnerat, CPF: 977.604.632-00, para a contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações, para todos os efeitos legais.

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Renan da Costa Silva  
Presidente da CMML

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"Altera redação do artigo 130 "caput" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Walter - AC".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER, usando das atribuições legais, faz saber que o Plenário, votou e aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 130 "caput" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Walter, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 - As Sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer às quintas-feiras de cada semana, com duração de até 03 (três) horas, iniciando-se às 19:30h.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Walter - Acre, em 02 de março de 2021.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter.

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 100/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.431/2021 RESOLVE:

Exonerar do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-XI, a contar de 1º de março do ano em curso, o senhor Rosivaldo Oliveira dos Santos, a qual prestava seus serviços ao Gabinete do Versador Arnaldo Barros.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 1º de março de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

PORTARIA Nº 099/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.431/2021 RESOLVE:

Nomear, para o Cargo de Assessor Parlamentar AP-XI, a partir 1º de março do ano em curso, o senhor Fabiano da Silva Mesquita, o qual prestará serviços ao Gabinete do Versador Arnaldo Barros.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 1º de março de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de nº. 032/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº. 005/2021 auçada no procedimento administrativo de nº. 2327/2021, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei de Licitações epgrafada, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco

Contratada: VERTICALIZE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE

Procedimento Administrativo nº. 2327/2021

Dispensa nº. 005/2021

Rio Branco-Acre, 01 de Março de 2021.

Cap.N.Lima

Presidente CMRB

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2018

Processo Administrativo nº 3057/2021

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Gilberto Carvalho Alache.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 meses, a contar de 07.03.2021



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**CONTRATO N.º 01/2021**

**CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA OS  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE  
AO AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DE  
PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrição no CNPJ sob n.º 04.010.237/0001-04, sediada nesta cidade, neste Ato representado por sua Presidente, o Sr. Renan da Costa Silva, portador do CPF/MF n.º 434.578.432-87 residente e domiciliado Rua Joel Ferreira de Souza, 216, Bairro Bela Vista, 69960-000, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a srª Bruna Souza de Almeida Monnerat, inscrita no CPF sob o n.º 977.604.632-00, estabelecida na Rua Geraldo Mesquita, n.º 261, Estação Experimental, Rio Branco, Estado do Acre, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 01/2021, referente Dispensa n.º 01/2021, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.

**2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO SERVIÇO**

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da contratante.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima /AC, conforme solicitação e especificações.

**4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1. Os serviços serão prestados conforme a solicitação dos pedidos de licitação.

**5. Nota de Empenho/Contrato**

5.1. A prestação dos serviços será formalizada através da Nota de Empenho como uma parcela única, conforme art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

**6. ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do **Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000** – Manutenção das Atividades Adm. e Legislativas; **Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; **Fonte de Recurso: 001.**

**7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor total da contratação é de **RS 7.000,00 (sete mil reais).**



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A contratada assumirá a responsabilidade dos encargos pelos serviços prestados, como também pelas despesas com passagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação decorrente do serviço, tendo como referência o município de Mâncio Lima;
- 8.3. Orientar e supervisionar os trabalhos, com vista a viabilizar a realização do serviço;
- 8.3. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Mâncio Lima, quando solicitado dentro do prazo do contrato;
- 8.4. Iniciar a prestação de serviços após a assinatura do Contrato, observando os prazos especificados no presente instrumento;
- 8.5. Manter entendimento com Câmara Municipal de Mâncio Lima, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 8.6. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- 9.3 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 9.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento será efetuado em uma parcela única.

**11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. A prestação do serviço será fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Mâncio Lima, na condição de representante da administração pública, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento;
- 11.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Mâncio Lima, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada;
- 11.3. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

**12. HABILITAÇÃO**

12.1. Para habilitação a contratada deverá apresentar:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF – Cadastro da Pessoa Física;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 12.3. Apresentar certificado pertinente e compatível com o objeto da licitação.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**13. DO FORO**

Fica eleita a comarca de Mâncio Lima /AC - Justiça Estadual com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Mâncio Lima/AC, 03 de Fevereiro de 2021.

Renan da Costa Silva  
Contratante

Bruna Souza de Almeida Monnerat  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF: 211.342.932-91

Identidade: 101474-20

Nome:

CPF: 823 45864249

Identidade: 97 + 316